

Foi publicado no DOU de 02/07/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.812/18, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436/13, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11.

Assim, até 31/12/2020, as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/91, observado o disposto na citada Instrução Normativa e aplicando-se:

- I - os Anexos I e II para fatos geradores ocorridos até 31/08/2018; e
- II - os Anexos IV e V para fatos geradores ocorridos a partir de 01/09/2018.

No caso de sociedades cooperativas, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) aplica-se somente àquelas que produzem os itens listados nos Anexos II e V.

A opção pela CPRB será manifestada:

- a) no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015;
- b) a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretroatável para todo o ano-calendário; e
- c) **no ano de 2018**, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à **competência setembro de 2018**, ou à primeira competência para a qual haja receita bruta apurada, no caso de empresas que somente estarão sujeitas à CPRB a partir de setembro de 2018, em virtude de sua inclusão nesse regime de tributação pela Lei nº 13.670/18, aplicando-se a elas o disposto no inciso II para os demais anos-calendário.

No caso de empresas que contribuem simultaneamente com base nos Anexos I e II ou IV e V, a opção valerá, em cada hipótese, para os dois Anexos, vedada a opção por contribuir com base em apenas um deles.

As empresas sujeitas à CPRB ficam obrigadas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

A CPRB aplica-se a empresas que produzem, no território nacional, item referido nos Anexos II e V e, nos casos em que a produção seja efetuada por encomenda, aplica-se:

- a) somente à empresa executora, caso esta execute todo o processo de produção; ou
- b) tanto à empresa executora, quanto à encomendante, na hipótese de produção parcial por encomenda, desde que resulte das respectivas operações, tomadas separadamente, item referido nos Anexos II e V.